



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0502/2025

*“ Declara a Cultura Gospel como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”*

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Alex Brasil

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, tendente a declarar a Cultura Gospel como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “Ao declarar a Cultura Gospel como patrimônio cultural imaterial, o Estado reconhece seu papel na construção da identidade coletiva, na promoção da paz social e na valorização da fé como elemento de coesão e dignidade humana. Além disso, fortalece as ações de preservação e difusão de um legado que tem raízes profundas na vida de milhares de catarinenses. Além de elencar outros benefícios ao nosso Estado com a aprovação da matéria, conforme se observa na justificação do PL em questão.

A matéria encontra-se articulada em 6 (seis) artigos, tratando do seu intento principal (art. 1º) e, para além disso, estabelece a obrigação do Poder Executivo de promover a preservação, valorização, difusão e fomento desse patrimônio (art. 2º), a possibilidade do estabelecimento de políticas públicas específicas relacionadas a matéria (art. 3º), e a regulamentação, implementação e vigência da Lei (art. 4º, 5º e 6º)

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de julho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.

É o relatório.



## II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Inicialmente, cabe destacar a competência concorrente do Estado para legislar sobre cultura. Sendo, portanto, este Projeto de Lei constitucional. Nesta esteira, verifico que a espécie legislativa – lei ordinária – é adequada para a matéria.

Destaco ainda a relevância da matéria, ao visar reconhecer e proteger elemento cultural de significativa importância, considerando a influência que a Cultura Gospel possui na construção da identidade do povo catarinense, bem como na reprodução de seus valores.

Ainda analisado o PL no que toca a jurisdição, regimentalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices a continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0502/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil  
Relator